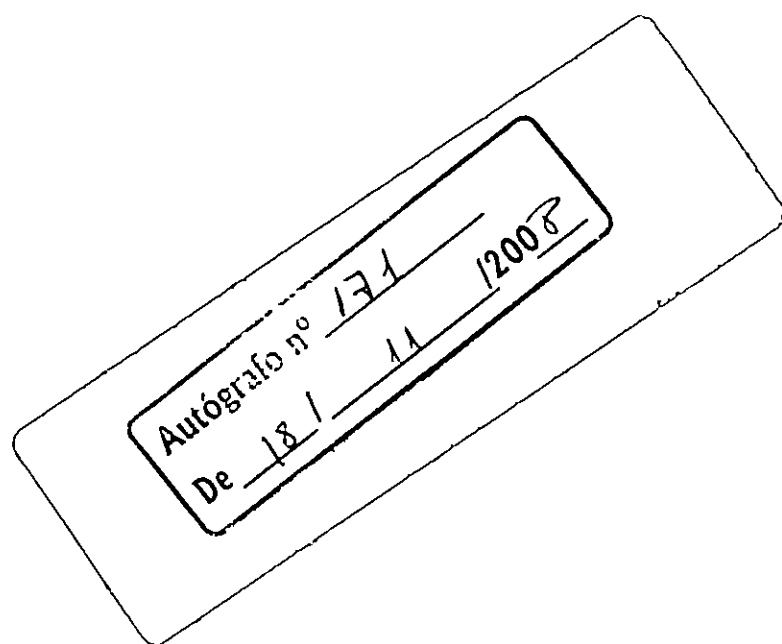


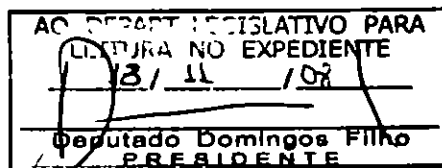


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.042 , DE 11 DE NOVEMBRO

DE 2008



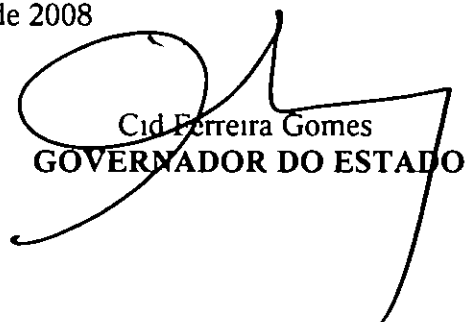
Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa ajustar a redação e corrigir a fundamentação legal para a concessão de garantias do Estado para a operação de crédito externa autorizada pela Lei nº 13.945, de 31/7/2007, não representando qualquer aumento no limite financeiro já definido por essa Assembléia

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 11 de novembro de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 13.945, DE 31/7/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta

Art. 1º O Art 1º e o *caput* do 2º da Lei Nº 13 945, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação

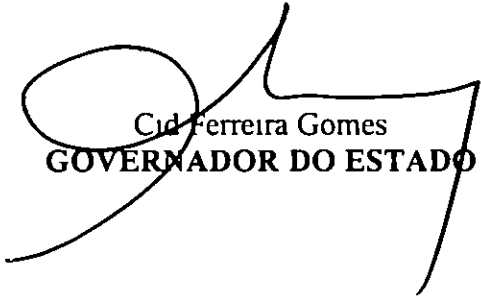
“Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo ate o valor de US\$ 105 121 000,00 (cento e cinco milhões e cento e vinte e um mil dolares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Ceará – PROGERIRH II

“Art 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no Art 155, nos termos do Art 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas ”

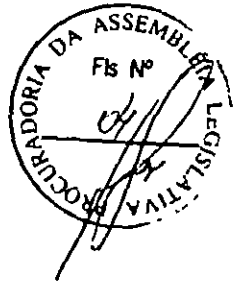
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDEM DIA

DESPACHO

() Publicue-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13/11/09 Presidente / Secretário

PUBLICADO

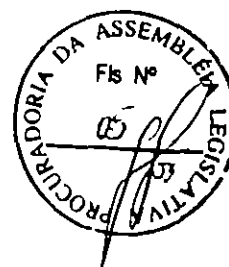
Em 13 de 11 de 09

Guaracema

De acordo com art 118

Do R. Dutra encaminha-se a
comissão Constituição,

Justiça e Redação
Em ____/____/____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº. 7.042 /2008.

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13 / 11 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO. 480/2008

Mensagem 7 042/2008

O Exmo. Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 042/2008, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera a Lei Nº 13.945, de 31/7/2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a propositura assevera que a mesma “*visa ajustar a redação e corrigir a fundamentação legal para a concessão de garantias do Estado para a operação de crédito externa autorizada pela Lei nº 13 945, de 31/7/2007, não representando qualquer aumento no limite financeiro já definido por essa Assembleia*”

Preceitua o art 49, XXV, da Carta Estadual, que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimo, autorização legislativa esta que o Poder Executivo busca com o presente Projeto de Lei.

✓

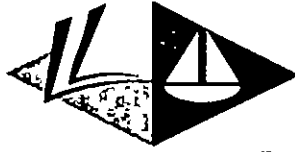
A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, sem prejuízo da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de novembro de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7042 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 18 de Novembro de 2008

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovada

Comissão de Justiça, em 18 de Novembro de 2008

X Arb
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de novembro de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de novembro de 2008
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.042/08

Altera a Lei nº 13.945, de 31, de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e o caput do art. 2º da Lei nº 13.945, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo até o valor de US\$ 105.121.000,00 (cento e cinco milhões e cento e vinte e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Ceará – PROGERIRH II

Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de novembro de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E UM

Altera a Lei nº 13.945, de 31, de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 1º e o caput do art 2º da Lei nº 13.945, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.

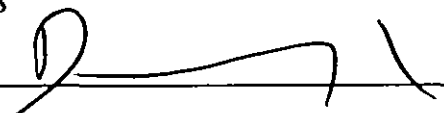
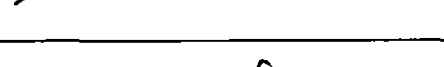
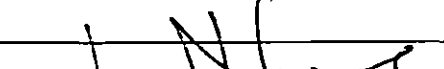
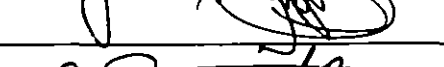
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo até o valor de US\$ 105 121 000,00 (cento e cinco milhões e cento e vinte e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Ceará – PROGERIRH II

Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art 155, nos termos do art 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de novembro de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 3º SECRETÁRIO em exercício
	DEP SINEVAL ROQUE 4º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 141 DE 18/11/18

Guaraciã

LEI Nº 14243 de 18/11/18
PUBLICADA EM 19/11/18

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 28/11/18

Guaraciã